



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação direta da Fundação Antônio Dino para prestação de serviços de prevenção do câncer do colo uterino no Município de Tuntum-MA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Tuntum (MA), 08 de março de 2022.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum-MA





Ofício nº 023/2022

A Secretaria Municipal de Saúde, vêm por meio deste, requerer a deflagração de procedimento licitatório voltado para contratação de empresa para prestação de serviços de prevenção do câncer do colo uterino no Município de Tuntum/MA, conforme especificações descritas abaixo, conforme proposta em anexo, e com base legal na Lei nº 8.666/93, para o exercício de 2022.

O valor estimado para contratação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Tuntum (MA), 07 de março de 2022.

MARIA ROSENILDE SILVA XAVIER BRASIL

Secretária Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM – MA
CNPJ: 06.138.911/0001-66
Rua Frederico Coelho, 411 – Centro
CEP: 65763-000 – TUNTUM – MA.
Email:

PORTARIA Nº 189/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA ROSENILDE SILVA XAVIER BRASIL, inscrita no CPF: 006.274.891-25 para o Cargo de Secretária de Saúde do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (30/03/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA Fernando Portela Teles Pessoa Prefeito Municipal

Prefeito Municipal de Tuntum





OFÍCIO Nº 011/2022 - GP/FAD

07 de março de 2022

Senhor Prefeito,

Encaminhamos, em anexo, nossa proposta para contratação dos serviços de prevenção do câncer do colo uterino.

Atenciosamente,

ANTONIO DINO TAVARES

Vice-Presidente

Senhor FERNANDO PORTELA TELES PESSOA Prefeito de Tuntum Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro 65.763-000 Tuntum, MA





PROPOSTA

Contratação da Fundação Antonio Dino para prestação de serviços de prevenção do câncer do colo uterino no Município de Tuntum.

- Realizar rastreamento de câncer de colo do útero através de exames de citologia (Papanicolau), na quantidade total de 600, para mulheres elegíveis a esses exames.
- Desenvolver ações e estratégias com a intenção de formar e capacitar os profissionais atuantes, no município, incorporando os conceitos ampliados de saúde e educação, no cotidiano das práticas das equipes locais.
- Assegurar e articular as ações para referenciar mulheres com agravos, detectados através dos exames para o atendimento adequado na rede médico assistencial.
- 4. O serviço será prestado em unidade móvel, em local indicado pelo contratante, que funcionará 8 horas diárias, durante cinco dias na semana, totalizado 40 horas semanais. O serviço será prestado de segunda a sexta-feira.

O valor desta proposta é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e nela estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta proposta.

São Luís, 07 de março de 2022

ANTONIO DINO TAVARES Vice-Presidente





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação direta da Fundação Antônio Dino para prestação de serviços de prevenção do câncer do colo uterino no Município de Tuntum-MA.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços de prevenção do câncer do colo uterino no Município de Tuntum-MA.		1	R\$ 17.600,00	R\$ 17.600,00
	TOTAL				R\$ 17.600,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação da Fundação Antônio Dino se faz necessária para atender a população tuntuense no que tange à prevenção do câncer de colo do útero conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Tuntum-MA. Vale ressaltar que o serviço prestado será realizado por exames de citologia (Papanicolau), na quantidade total de 600, para mulheres elegíveis a esses exames.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação será realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicadas à matéria.

4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 4.1. Dar ciência a Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 4.2. Havendo fatos ou anormalidade que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, deverá a licitante vencedora comunicar tal fato a Contratante em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada.



4.3. Sustar a execução de qualquer objeto feito em desacordo com o contrato celebrado e com suas instruções estabelecidas.

5. VIGÊNCIA

5.1. O Contrato a ser firmado terá seu prazo de vigência de 180 (dias).

6. PRAZO DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após apresentação do Documento Fiscal, devidamente atestado por fiscal designado pelo contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.2. Efetivar a satisfação do crédito da Contratada nos termos dispostos no contrato.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente contrato.
- 8.4. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto.

Tuntum (MA), 08 de março de 2022.

MARIA ROSENILDÉ SILVA XAVIER BRASIL

Secretária Municipal de Saúde





Ao setor contábil,

Para informar, consoante os artigos 5°, inciso II e 37, caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7°, § 2°, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei n° 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 09 de março de 2022.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM – MA CNPJ: 06.138.911/0001-66 Rua Frederico Coelho, 411 – Centro CEP: 65763-000 – TUNTUM – MA. Fmail:



PORTARIA Nº 140/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, inscrito no CPF sob nº 769.632.683 - 04, para o cargo de Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (15/02/2021).

Prefeito Municipal de Tuntum



EDIANE GOMES DA SILVA]11	TETTURA
DROFFESCOR DE MATEMÁTICA, ÁREA NA EM TANOREDO MENTE		a FIS.
PROFESSOR DE MATEMÁTICA- ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES CANDIDATO	PONTUAÇÃO	Cat
SÉRGIO RIBEIRO CAVALCANTE	11	700
SERGIO RIBEIRO CAVALCANTE	J11	CP
PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	
ABRAÃO LOPES DE CARVALHO NETO	10	
LETÍCIA BARROS DOS SANTOS	02	
PROFESSOR DE INGLÊS - ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	
KÉSIA ALVES MOTA DE MACÊDO	05	
PROFESSOR DE HISTÓRIA - ÁREA V - EM DOM BOSCO		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	_
MATUSALÉM ALVES DOS ANJOS	06	
LUZIANE PEREIRA FORMIGA	02	
PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ÁREA V - EM DOM BOSCO		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	-
LUCILENE DOS ANJOS REIS LIRA	06	
DDOEECCOD DE LÍNCUA DODTUCUECA ÁDEA V. EM DOM DOCOO		
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - ÁREA V - EM DOM BOSCO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	-
ROSÂNGELA DA SILVA	03	_
ROSANGELA DA SILVA	103	
PROFESSOR DE GEOGRAFIA - ÁREA V - EM ADELINO FONSECA		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	
JOSÉ MANOEL BATISTA DE LIRA	06	
Tasso Fragoso - MA, 15 de fevereiro de 2021		
18350 11ag050 - MA, 15 de levelello de 2021		
Eidá Alves da Silva		
Presidente		
Karina Ferreira Barros		
Membro		
Maria Helena Paes Soares		
Membro		

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS Código identificador: 5121eaef8e5f4e076ec689c75e789eb0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE15 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 720, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Eu, Fernando Portela Teles Pessoa, PREFEITO MUNICIPAL

DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que me confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Camara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a segunte Lei: apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da

João Pedro Ferreira Ribeiro

Membro

impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará por meio de políticas públicas para o desenvolvimento humano no Município, com vistas à inovação, à melhoria dos indicadores sociais, à redução das desigualdades regionais e ao cumprimento dos objetivos do Município previstos no texto da Constituição.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS

- $\operatorname{Art.}\ 2^{\underline{o}}$ Ficam extintos da estrutura organizacional administrativa de Tuntum:
- I Secretaria Municipal de Assuntos Políticos;
- II Secretaria Municipal das Cidades;

Parágrafo único - Fica revogado o inciso III, do paragrafo primeiro, do artigo $4^{\rm o}$ da Lei municipal 720/2008.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

- **Art.** 3º Ficam criados os seguintes órgãos de direção na estrutura organizacional do Município de Tuntum:
- I-Secretaria Municipal de Politicas públicas para as Mulheres;
- II- Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.
- III- Secretaria Municipal de Receitas.
- IV- Secretaria Municipal de Juventude e Lazer.
- 7- Secretaria Municipal de Comunicação.
- Art. 4º Ficam fundidas a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças, bem como suas respectivas competências.

Parágrafo único. Como resultado da fusão prevista no "caput", a Secretaria decorrente da fusão será denominada de Secretaria Municipal de Gestão, Orcamento e Despesas.

- **Art. 4-A.** Ficam alteradas as denominações e atribuições das seguintes Secretarias:
- I Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para: Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para: Secretaria Municipal de Esportes;
- III -Secetaria Municipal de Cultura, para: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPITULO IV

ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

- ${\bf Art.}~{\bf 5^o}$ Da organização estrutural da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas:
- ¹- Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas;
- I- Secretário Adjunto;
- III- Agentes administrativos;
- IV- Membros da Comissão de Licitação;
- V- Membros do Setor de Compras e Contratos;
- VI- Membros do Setor de Recursos Humanos;
- VII- Ordenador de despesa.
- **Art. 6.** A Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas é o órgão de direção que tem competência para:
- I A programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral do Município;
- II A execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relativos à administração de pessoal;
- III A organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal;
- IV A promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços:
- V A coordenação e o controle dos serviços inerentes à portaria, reprodução de papéis e documentos, segurança,

limpeza, zeladoria, copa, telefonia, recepção e demais serviços auxiliares;

- VI A elaboração de normas, portarias, atos, ordens de serviços e a promoção de atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;
- VII A recuperação de documentos, arquivamento e divulgação de informações de interesse público e da administração municipal;
- VIII Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- IX A elaboração de pesquisa, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socioeconômico de iniciativa do governo municipal;
- X Fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas e operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas;
- XI A elaboração e o fomento da execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;
- XII Propor e difundir modelos, sugerir normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para modernização da administração pública municipal;
- XIII Exercer, na área de gestão pública, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão;
- XIV A articulação com a União e o Estado, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do Município;
- XV Incentivar a implantação de novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão de obra local:
- XVI Promover, organizar e fomentar todas as atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;
- XVII Atrair novos investimentos industriais, através da criação e manutenção de distritos industriais.
- XVIII Estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município, assim como a criação e acompanhamento de linhas de crédito endereçadas ao financiamento de novos investimentos;
- XIX Analisar os tipos de produtos produzidos e comercializados pela indústria e comércio locais, fomentando a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas;
- XX Promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao comércio;
- XXI Buscar recursos do orçamento estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município;
- XXII Desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município;
- XXIII Executar, controlar e avaliar as atividades de contabilização dos altos e fatos orçamentários, patrimoniais e financeiros e de processamento de dados do Município;
- XXIV Ordenar as despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos;
- XXV- Assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos.
- XXVI- Autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após ciente do Prefeito Municipal.
- XXVII Executar as competencias e atribuições descritas no art. 21 da Lei Municipal 720/2008.
- $\S\ 1^{\circ}$ Ficam subordinados à Secretaria de Gestão, Orçamento e



Despesas.

I - Comissão Permanente de Licitação;

II- Setor de Compras e Contratos;

III- Setor de Recursos Humanos.

§ 2º- Fica delegado ao ordenador de despesa do Município, executar solidariamente junto ao Secretario Municipal de Gestão e Despesas, a ordenação de despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento. Sendo eles responsáveis pela emissão e assinatura de ordem de pagamento, ordem bancária, cheques e quaisquer outros instrumentos legais de realização de pagamento.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 7. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres;

II - Secretário Adjunto;

III - Divisão de Apoio Administrativo;

IV - Agentes Administrativos;

V - Departamento de Políticas para as Mulheres;

Art. 8. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as '1ulheres tem por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres da Prefeitura Municipal de Tuntum, tem como atribuições os seguintes assuntos:

I - Assessoramento direto e imediato ao Prefeito na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

 II - Formular e coordenar políticas públicas que contribuam para a promoção da cidadania e da justiça social nas áreas afetas às suas atribuições;

III- Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

IV- Garantir o acompanhamento e implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a promoção da igualdade de gênero e do combate à discriminação;

V- Promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

//- Articular políticas transversais dos governos federal, estadual e municipal que efetivem direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades de gênero;

VII- Promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

VIII- Propor, desenvolver e apoiar programas, projetos campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômica e cultural;

IX- Elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas de Assistência Social, Segurança, Saúde, educação, Cidadania, Geração de emprego e renda e áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

X- Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Receitas possui a seguinte estrutura:

I - Departamento de Cadastro, Lançamento e Cobrança Administrativa de Tributos; II - Departamento de Fiscalização Urbana;

III - Departamento de Consulta, Julgamento $e_{\rm L}$ Auditoria Tributária;

IV - Departamento de Gestão de Dívida Ativa e Execução Fiscal; Art. 10-A Com o objetivo de viabilizar a execução das atividades atribuídas à Secretaria Municipal de Receitas, ficam criados os seguintes cargos:

- Secretário Municipal de Receitas;
- · Secretário adjunto;
- Agentes Administrativos de receitas;
- Ficais de Tributos.

§ 1º - Os cargos possuem as seguintes atribuições:

- Secretário Municipal de Receita: Acompanhar todas as atividades que são de competência da Secretaria Municipal de Receitas;
- Agente de receitas: Analisar e emitir parecer relativos a requerimentos e consultas; Lançar Tributos; fiscalizar e cobrar tributos; Realizar Inscrições na Dívida Ativa Municipal; Realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais; lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.
- Fiscais de Tributos: Fiscalizar tributos; realizar levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais, Lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Receita:

 I - No âmbito da execução da política fiscal e tributária do município.

- a. Programar, elaborar e executar a política tributária do município, bem como as relações com os contribuintes;
- Planejar, coordenar e controlar a administração tributária e fiscal do município;
- c. Gerenciar os cadastros municipais de imóveis, pessoas físicas, pessoas jurídicas, permissionários, transporte municipal e obras realizadas tanto por entes públicos quanto privados;
- d. Manter articulação com órgãos fazendários municipais, estaduais, federais e entidades de direito público e privado, com o intuito de se obter a melhoria no desempenho econômico e fiscal do município;
- e. Executar o lançamento, cobrança, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;
- f. Fiscalizar as atividades econômicas exercidas em todo o território do município;
- g. Exercer o poder de polícia na fiscalização da postura municipal;
- h. Regulamentar e fiscalizar as obrigações acessórias dos contribuintes municipais;
- Regulamentar, gerenciar e emitir todo e qualquer documento relacionado às licenças municipais, documentos fiscais, declarações, certidões e afins;
- j. Gerenciar a dívida ativa municipal;
- k. Instruir, gerenciar e julgar processos de contencioso tributário em grau de requerimento, consulta e primeira instância;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER

Art. 12. A Secretaria de Juventude e Lazer possui a seguinte estrutura organizacional:

I- Secretário Municipal da Juventude e Lazer;

II- Secretário Adjunto;

III - Agentes administrativos.

Art.13. A Secretaria de Juventude e Lazer, diretamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2022

Emissão: 09/03/2022



Page 1

Ao

Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal

Prezado(a) Secretário(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. Existe dotação orçamentaria, apurado nesta pela data contabilidade deste município.

Código da Ficha: 361

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 Saúde

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0002 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Ação: 2024 Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Elemento: 3.3.90.39.00

Fonte: 0 Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário:

R\$ 220.308,21

DUZENTOS E VINTE MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E VINTE E

UM CENTAVOS

Atenciosamente,

Costa Moto CONTADOR - CRCMA-015389/O-0

GABINETE DO



PORTARIA Nº 241/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, BRUNO COSTA MOTA, inscrito no CPF:610.569.963-82, para o Cargo de Contador da Divisão Financeira — Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

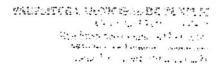
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte eum (03/05/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/ MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA Femando Portela Teles Pessoa Prefeito Municipa!







AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei 8.666/93. Ato contínuo determino o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis com vistas a selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Tuntum (MA), 10 de março de 2022.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas





À ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos os autos a essa Assessoria com vistas a análise do processo de Dispensa de Licitação nº 028/2022, tendo como objeto a contratação direta da Fundação Antônio Dino para prestação de serviços de prevenção do câncer do colo uterino no Município de Tuntum-MA.

Tuntum (MA), 11 de março de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum-MA





PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022 – CONTRATAÇÃO DIRETA DA FUNDAÇÃO ANTÔNIO DINO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DO COLO UTERINO NO MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA.

1. CONSULTA

Os presentes autos foram submetidos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação, mediante processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação direta da Fundação Antônio Dino para prestação de serviços de prevenção do câncer do colo uterino no Município de Tuntum-MA.

Constam no presente processo: ofício da Secretaria Municipal de Saúde deste município, contendo as justificativas da contratação pretendida e demais elementos constantes no processo; despacho do Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas solicitando informação acerca da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda e autorização de despesa pela autoridade superior; bem como demais documentos necessários à instrução deste Processo Administrativo.

Assim sendo, cabe a esta assessoria a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da dispensa licitatória, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo.

É o breve relatório. Passemos à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A lei de licitações, em seu art. 38, VI, parágrafo único, prevê que os procedimentos administrativos que visam à contratação direta (dispensa e inexigibilidade) também devem ser submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

[...]
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por

Ø.





assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (*Grifo nosso*).

Cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subseqüente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva. (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando com tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 05/2012/COP que tem a seguinte redação:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2°, § 3°, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB). (Grifo nosso).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Nesse sentido, a Lei nº. 8.666/93 estabelece, como regra geral para contratações, a adoção do processo licitatório. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes, tratase das hipóteses de Dispensas de Licitações e Inexigibilidade de Licitação, previstas nos artigos 24 e 25, ambos da Lei nº 8.666/93.







A dispensa, é, portanto, uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público. No caso em questão, em razão do valor dos serviços de gestão e hospedagem de sistema de prontuário eletrônico, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Para a incidência do referido dispositivo, então, são requisitos: a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93; e, b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Vale ressaltar que no dia 18 de junho de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 9.412 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art. 23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93. Apesar de a redação do Decreto nº 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, os mesmos também restaram alterados, com base na redação do art. 1º, do referido diploma legal, que determina:

Art. 1° - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (grifos nossos)







Sendo assim, para preencher esse primeiro requisito, o contrato não poderá ser superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme alteração promovida pelo Decreto nº 9.412/2018. Nesse sentido, considerando que a contratação pretendida está estimada em um total de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), não resta impedindo à contratação no tocante a este requisito.

Quanto ao segundo requisito - de não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez - embora o inciso II do artigo 24 não diga expressamente, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa. Assim, conforme justificativa, a administração não realizou no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.

Dessa forma, resta evidenciado a possibilidade de o Município proceder com a contratação em tela, fazendo uso da Dispensa de Licitação, na forma do art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.

Outrossim, convém mencionar, que a Dispensa de Licitação, não implica dizer, que o Município poderá contratar pessoas jurídicas sem fazer qualquer exigência, mesmo porque a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 195, §3º veda a contratação de pessoas jurídicas que tenham débito com o sistema de Seguridade Social.

Dessa forma, a empresa contratada por meio de Dispensa de Licitação deve apresentar todas as documentações exigidas por meio da Lei nº 8.666/93. Além disso, frisa-se a necessidade de observar, quando da contratação direta, o valor do serviço que está sendo praticado no mercado.

Assim, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se, portanto, pela contratação da empresa, via dispensa licitatória, fundada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Decreto nº 9.412/2018.

É o parecer, s.m.j.

Tuntum/MA, 14 de março de 2022.

CAROLAINE ALANA PINHEIRO GOMES

Portaria n.º 029/2021

OAB/PI nº 19.254

Assessoria Jurídica



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM – MA
CNPJ: 06.138.911/0001-66
Rua Frederico Coelho, 411 – Centro
CEP: 65763-000 – TUNTUM – MA.
Email: gabinetetuntum@gmail.com



PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM. ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR <u>Carolaine Alana Pinheiro Gomes</u>, inscrito no CPF: 613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).

Prefeito Municipal de Tuntum

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CANTUÁRIA DE AZE CEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 67715

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO

CAPITULO I Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro

Art. 1º A Fundação Antônio Jorge Dino, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Fundação Antônio Jorge Dino, sediada à Rua Seroa da Mota, nº 23, Apeadouro, São Luís (MA), CEP 65031-630, tem foro no Termo de São Luís, Comarca da Ilha de São Luís, Estado do Maranhão, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPITULO II Das Finalidades

- Art. 3°. A Fundação Antonio Jorge Dino, entidade de fins filantrópicos, tem por finalidade principal a prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer em seus vários aspectos e, para tal, deverá:
- I providenciar gratuitamente, quando não houver nenhum tipo de cobertura, diagnóstico, tratamento e reabilitação a pacientes reconhecidamente pobres e, mediante remuneração, aos demais, de acordo com a tabela de preços praticados pelo setor;
- II promover campanha permanente de esclarecimento à comunidade, com o fim de prevenção e obtenção de diagnóstico precoce da doença;
- III realizar cursos especializados sobre o câncer, para médicos, estudantes de medicina, pessoal técnico e outros profissionais da área de saúde, bem como palestras e conferências, quando solicitadas por estabelecimentos de ensino, de qualquer nível, ou grupo de pessoas interessadas no assunto;
- IV manter e ampliar, dentro de suas possibilidades técnicas e econômicas, o Hospital do Câncer Aldenora Bello HCAB, de sua propriedade, como principal estrutura médico-assistencial, científica e pedagógica, o qual terá seu Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Curador da Fundação, procurando provê-lo de equipamentos e instalações, necessárias ao combate ao câncer;

V - Desenvolver atividades socioassistenciais;

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1º Promotoria de Justiça Especializada
Titular: Dr. Doracy Moreira Reis Santos

Autorizo o registro

Carlo Santos

in



VI – Acolher pacientes acompanhantes e familiares que buscam os serviços oferecidos pela instituição, visando contribuir para o bem estar físico, mental e social, dos mesmos;

VII – Encaminhar os pacientes oncológicos aos serviços da rede de atenção à Saúde e Assistência Social;

VIII - Promover mobilização social em prol da saúde, da qualidade de vida e dos direitos do paciente, tanto em iniciativas de caráter preventivo ou curativo, como naquelas voltadas para o desenvolvimento de políticas públicas;

IX – Orientar os pacientes oncológicos e familiares, quanto à garantia dos seus direitos, promovendo acessos a beneficios e serviços sociais disponibilizados por meio de políticas públicas;

X – Desenvolver atividades sociais, através de grupos de convívio e fortalecimento de vínculos, melhorando a qualidade de vida dos usuários;
 XI – Desenvolver atividades culturais e esportivas para pacientes internados nas casas de apoio e seus familiares;

XII - Amparar as famílias de pacientes carentes;

XIII – Visar, permanentemente, no desempenho de suas atividades à defesa e à preservação do meio ambiente.

Art. 4º A Fundação Antônio Jorge Dino não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, a Fundação Antônio Jorge Dino poderá:

I - captar recursos financeiros em espécie, bens móveis, semoventes ou valores para a instituição de fundo que lhe ficará pertencendo, bem como auferir receitas provenientes da comercialização de produtos e serviços à comunidade por parte do HCAB e das demais Unidades Operacionais existentes ou que vier a constituir;

II - contar com os serviços indispensáveis ao atendimento do público em suas múltiplas formas, através do Sistema de Convênios com o Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal e outros, inclusive Planos de Saúde, com acomodações diferenciadas ou em regime de particular total, sem vinculação com qualquer outro convênio;

III - celebrar convênios com o Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal e outros, inclusive Planos de Saúde, com acomodações diferenciadas ou em regime de particular total, sem vinculação com qualquer outro convênio;

praty Mareira Reis Santos

2

w



IV - criar e manter, no Estado, onde convier, Unidades Operacionais de atendimento clínico e/ou hospitalar, Núcleo de Voluntários e Assistenciais que poderão funcionar em parceria com as instituições médicas já existentes na localidade;

V - promover intercâmbio com outras sociedades congêneres nacionais ou estrangeiras;

VI - criar para apoio ao desenvolvimento de sua finalidade básica Unidades Operacionais aprovadas pelo Conselho Curador, tendo as referidas Unidades Operacionais Regimentos Internos aprovados pelo Conselho Curador, submetidos pelo Presidente da Fundação;

VII - angariar recursos através do resgate de títulos de capitalização com cessão de direitos pelos adquirentes em favor da Fundação, bem como divulgar essas promoções nos meios de comunicação, observando as normas da SUSEP e a legislação pertinente;

VIII -manter contato com outras Instituições Nacionais e Internacionais, de caráter oficial ou particular, e com os Governos Federal, Estadual e Municipal, no sentido de colaboração em prol de suas finalidades, sempre por intermédio de sua Diretoria Executiva;

IX - participar de licitações para serviços de administração hospitalar, ou outros, no âmbito de suas atividades.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Art. 6º O patrimônio da Fundação Antônio Jorge Dino se constitui de todos os bens de quaisquer espécies, existentes no ato de sua instituição, e que pertenciam à Rede Feminina de Combate ao Câncer do Maranhão e à Liga Maranhense de Combate ao Câncer, conforme levantamento físico e contábil, assim como todos os que venham a ser adicionados a qualquer título, inclusive oriundos de dotações feitas por entidades públicas, pessoa jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

Art. 7º Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

§ 1º Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.



P

CANTUÁRIA DE AZEVED Registro Civil de Pessoas Jurídicas MICROFILME nº 67715

§ 2º A situação do Patrimônio da Fundação Antônio Jorge Dino, existente no último dia de cada ano civil, será impreterivelmente demonstrada pela sua Diretoria Executiva ao Conselho Curador até a primeira quinzena do mês de maio subsequente, em reunião para esse fim especialmente convocada.

§ 3º A Fundação Antônio Jorge Dino não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V Da Receita

Art. 8º A receita da Fundação Antônio Jorge Dino será constituída:

- I pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades e das atividades de suas unidades operacionais;
- II pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V pelas contribuições, doações e quaisquer outras formas de beneficios que lhe forem destinadas pela comunidade;
- VI pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação Antônio Jorge Dino pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens que terceiros confiarem à sua administração.
- Art. 9º Os recursos financeiros da Fundação Antônio Jorge Dino, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, no território nacional.

Doracy Margin Reis Santos
Promotors de Justica
Promotors de Justica



CAPÍTULO VI Da Administração

- Art. 10°. São órgãos de administração e fiscalização da Fundação Antônio Jorge Dino:
- I Conselho Curador
- II Conselho Fiscal
- III Diretoria Executiva
- Art. 11. O exercício das funções de integrante da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título, sendo vedado aos seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
- § 1º A comprovação, a qualquer tempo, da existência de situação expressamente impedida no *caput*, implicará na imediata e automática perda do mandato.
- § 2º Os integrantes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação Antônio Jorge Dino exercidas com observância deste Estatuto e da Lei.
- § 3º Fica limitada ao máximo de dois o número de membros da Diretoria Executiva da Fundação que integrem o Conselho Curador.
- Art. 12. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação Antônio Jorge Dino terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VII Do Conselho Curador

- Art. 13. O Conselho Curador é o órgão máximo da Fundação Antônio Jorge Dino, a quem compete:
- I fixar as diretrizes de atuação da Fundação e exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos daquela;
- II aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação, após apreciadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal, e acompanhar a execução orçamentária;
- III aprovar, em caso de vacância, os nomes dos substitutos no Conselho Curador;





- IV eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V aprovar os nomes indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva quando ocorrer vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva;
- VI autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;
- VII deliberar, em última instância, sobre qualquer questão ou assunto referentes à Fundação Antônio Jorge Dino, além daqueles que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, por intermédio do seu Presidente;
- VIII aprovar o Estatuto da Fundação e os Regimentos Internos das Unidades Operacionais, bem como suas modificações;
- IX solicitar ao Conselho Fiscal, quando lhe parecer conveniente, que examine os livros e documentos contábeis e emita parecer conclusivo;
 X - editar resoluções deliberativas e, quando necessário, normativas;
- XI aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- XII pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- XIII aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- XIV deliberar sobre a proposta de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento que onerem os bens da Fundação;
- XV aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos daquela;
- XVI aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos que onerem os bens da Fundação, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XVII aprovar a criação e alteração de Unidades Operacionais da Fundação;
- XVIII aprovar o quadro de cargos e salários e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XIX conceder licença aos membros do Conselho;
- XX indicar auditores independentes;



P



XXI - eleger, na última sessão que se realizar em seu mandato, os componentes dos Conselhos Curador e Fiscal para o mandato seguinte, podendo haver reeleição conjunta ou individual;

XXII - eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Curador;

XXIII - resolver os casos omissos neste Estatuto e nos Regimentos Internos.

- § 1º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano: na 1ª quinzena de maio e de outubro, para:
- I exame dos relatórios semestrais e anuais da Diretoria Executiva, das suas contas e do balanço geral;
- II eleger e empossar a Diretoria Executiva, tratando igualmente nessas ocasiões de todos os assuntos de interesse da Fundação Antônio Jorge Dino e do problema do câncer, e,
- III extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, por Conselheiros em número mínimo de três, ou pelo Conselho Fiscal.
- § 2º Na ausência do Presidente do Conselho, caberá a presidência da reunião a qualquer dos membros aprovado pela maioria dos presentes.
- § 3º As convocações serão feitas por meio de convites dirigidos individualmente a seus membros, com pelo menos 48 horas de antecedência.
- § 4º As reuniões serão instaladas na hora aprazada, com quorum de metade mais um dos Conselheiros ou trinta minutos mais tarde, com o mínimo de um terço dos Conselheiros, podendo ser deliberados assuntos de pauta e outros apresentados pelos Conselheiros.
- § 5° O Conselho deliberará sempre por maioria de votos e, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.
- § 6° O membro do Conselho que não comparecer a três sessões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do próprio Conselho, perderá seu mandato.
- § 7º O Conselheiro pode solicitar licença por até seis meses, desde que por motivo justificado e por escrito.
- § 8º Os membros do Conselho Curador poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva e das Unidades Operacionais, quando lhes aprouver.
- § 9° O Conselho Curador compor-se-á de 15 membros indicados pelos conselheiros curadores e diretores executivos, representantes da comunidade maranhense, desde que possuam os requisitos do Art. 32.





CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

- Art. 14. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo Conselho Curador.
 Art. 15. São atribuições do Conselho Fiscal:
- I fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação;
- II examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos e emitir, ao final dessa análise, parecer contábil, que deverá ser, no mínimo, anual;
- III solicitar a convocação do Conselho Curador para apreciação imediata de fatos que lhe pareçam relevantes para a segurança e lisura dos atos da Fundação;
- IV emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela Fundação, a ser submetido, conforme o caso, à deliberação do Conselho Curador;
- V avaliar sob os aspectos econômico, financeiro e contábil a administração do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, incluindo a fiscalização das atividades dos administradores;
- VI solicitar ao Conselho Curador e Diretoria Executiva, esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- VII exigir, a qualquer tempo, a realização de levantamentos contábeis especiais.
- § 1º Na sessão de instalação de cada nova gestão do Conselho Fiscal deverá ser escolhido, pelos membros efetivos, dentre estes,o presidente do Conselho Fiscal.
- § 2º Na ausência do presidente assumirá, a presidência, seu membro efetivo mais idoso.

CAPÍTULO IX Da Diretoria Executiva

- Art. 16. A Diretoria Executiva será formada por profissionais de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral e escolhidos pelo Conselho Curador.
- Art. 17. A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de:
- I Presidente



D

reco



II - Vice-Presidente

III - Diretor Administrativo

IV - Diretor Administrativo Adjunto

V - Diretor Financeiro

VI - Diretor Financeiro Adjunto

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria Executiva será denominado Presidente da Fundação Antônio Jorge Dino.

Art. 18. As vagas ou impedimentos que se verificarem na Diretoria Executiva serão preenchidos, por indicação de seu Presidente, com aprovação do Conselho Curador que, na sua primeira reunião ordinária ou extraordinária, deliberará a respeito.

Art. 19. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação de seu Presidente e, em caso de interesse imediato, por iniciativa da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas em reunião, na primeira chamada, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus componentes, ou, em segunda, com qualquer número, quando a Lei não estabelecer quorum mínimo, e as decisões aprovadas com metade mais um dos votos dos presentes.

Art. 20. Além de todos os atos normais da administração da Fundação Antônio Jorge Dino, compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos e as normas e deliberações do Conselho Curador;

II - realizar convênios, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;

 III - submeter ao Conselho Curador o planejamento e política de pessoal da Fundação, podendo contratar, dispensar, promover e remanejar empregados;

IV - propor as tabelas dos serviços prestados a terceiros, através de qualquer das Unidades Operacionais que compõem ou vierem a compor a Fundação Antônio Jorge Dino, submetendo-a à aprovação do Conselho Curador;

V - aplicar os recursos disponíveis da Fundação, visando melhores vantagens;

VI - contratar especialistas para o desempenho de funções técnicas determinadas para qualquer uma de suas Unidades Operacionais;

VII - efetuar operações de crédito bancário, que não gravem bens, mediante autorização do Conselho Curador;



A



VIII - remeter o relatório e o balanço anuais e demais informações, ao Ministério Público, na forma da Lei;

 IX - submeter à aprovação do Conselho Curador os nomes dos Diretores e Coordenadores das Unidades Operacionais;

X - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XI - submeter ao Conselho Curador a criação ou extinção de Unidades Operacionais de qualquer nível;

XII - manter a contabilidade em dia, na forma da Lei, preparando balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;

XIII - propor ao Conselho Curador a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

XIV - proporcionar aos conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A movimentação bancária da Fundação poderá ser feita pelo Presidente ou Vice-Presidente, em conjunto com qualquer dos diretores ou seus adjuntos.

Art. 21. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar a Fundação Antônio Jorge Dino, passiva ou ativamente, em juízo ou fora dele;

II - coordenar e supervisionar a administração da Fundação fazendo cumprir as deliberações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - zelar pela vivência da Fundação e das suas Unidades Operacionais, de acordo com a legislação vigente e os princípios éticos;

V - tomar conhecimento da correspondência destinada à Fundação;

VI - assinar com o Diretor Administrativo as atas da Diretoria Executiva;

Morecha Reis Santas Morecha Reis Santas Moracy Morecha de Justica Promotora de la pirens Timber de la promotora de la promotor 4



VII - assinar, com qualquer dos diretores, os cheques e outros papéis de movimentação de recursos financeiros da Fundação, assim como os balanços e outros papéis concernentes à contabilidade;

VIII - aceitar, endossar, emitir e descontar, juntamente com qualquer dos diretores, cheques, duplicatas, notas promissórias, carnês, conhecimentos de fretes, contratos e outros documentos de interesse da Fundação;

IX - apresentar aos Conselhos Curador e Fiscal, o relatório anual, o balanço do exercício e os demais demonstrativos financeiros exigidos por Lei;

X - convocar o Conselho Curador, conforme o art. 13, § 3°;

XI - participar das reuniões do Conselho Curador;

XII indicar os nomes dos Coordenadores e Diretores das Unidades Operacionais, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;

XIII - contratar assessorias especializadas para realizar estudos e projetos de interesse da Fundação;

XIV - constituir comissões temporárias para estudos, projetos, análises e outras finalidades, mediante ato específico, depois de aprovadas pelo Conselho Curador;

XV - integrar-se às campanhas de arrecadação, perante a sociedade, de donativos e outros recursos oriundos da filantropia popular;

XVI - promover através da imprensa e outros meios de comunicação social a imagem institucional da Fundação Antônio Jorge Dino.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - assinar Balanços, Demonstrativos Contábeis e outros documentos de interesse da Fundação;

III - assinar, aceitar, endossar, emitir e descontar, juntamente com qualquer Diretor, cheques, duplicatas, notas promissórias, carnês, conhecimentos de fretes, contratos e outros documentos de interesse da Fundação;

IV - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

V - acompanhar as atividades das Unidades Operacionais;

VI - integrar-se às campanhas de arrecadação, perante a sociedade, de donativos e outros recursos oriundos da filantropia popular;







VII – promover, através da imprensa e outros meios de comunicação social, a imagem institucional da Fundação Antônio Jorge Dino.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo:

- I exercer a função de controle do expediente da Fundação, como colaborador direto de seu Presidente, encarregando-se, assim, da parte referente ao funcionamento diário da Fundação;
- II secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria Executiva,
 lavrando as atas e redigindo a correspondência da Fundação;
- III orientar os aspectos burocráticos da Fundação e suas Unidades
 Operacionais;
- IV assinar, aceitar, endossar, emitir e descontar, juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente, cheques, duplicatas, notas promissórias, carnês, conhecimentos de fretes, contratos e outros documentos de interesse da Fundação;
- V assinar, com o Presidente ou o Vice-Presidente, as atas do Conselho Curador e da Diretoria Executiva;
- VI integrar-se às campanhas de arrecadação, perante a sociedade, de donativos e outros recursos oriundos da filantropia popular;
- VII promover, através da imprensa e outros meios de comunicação social, a imagem institucional da Fundação Antônio Jorge Dino.
- Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo Adjunto:
- I auxiliar o Diretor Administrativo em suas atribuições;
- II assinar, aceitar, endossar, emitir e descontar, juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, cheques, duplicatas, notas promissórias, carnês, conhecimentos de fretes, contratos e outros documentos de interesse da Fundação;
- III acompanhar as atividades das Unidades Operacionais;
- IV integrar-se às campanhas de arrecadação, perante a sociedade, de donativos e outros recursos oriundos da filantropia popular;
- V promover, através da imprensa e outros meios de comunicação social, a imagem institucional da Fundação Antônio Jorge Dino.
- Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro:
- I orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;



un



- II elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;
- III dar a assistência necessária na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços;
- IV assinar, com o Presidente ou o Vice-Presidente, os cheques e outros papéis de movimentação de recursos financeiros da Fundação, assim como os balanços e outros papeis concernentes à contabilidade;
- V assinar, aceitar, emitir e descontar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, cheques, duplicatas, notas promissórias, carnês, conhecimento de fretes, contratos e outros documentos de interesse da Fundação;
- VI manter atualizada e em ordem a contabilidade da Fundação, prestando ao Conselho Curador, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, sempre que solicitadas, as informações necessárias;
- VII integrar-se às campanhas de arrecadação, perante a sociedade, de donativos e outros recursos oriundos da filantropia popular;
- VIII promover, através da imprensa e outros meios de comunicação social, a imagem institucional da Fundação Antônio Jorge Dino.
- Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:
- I auxiliar o Diretor Financeiro em suas atribuições;
- II assinar, aceitar, endossar, emitir e descontar, juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, cheques, duplicatas, notas promissórias, carnês, conhecimentos de fretes, contratos e outros documentos de interesse da Fundação;
- III acompanhar as atividades das Unidades Operacionais;
- IV integrar-se às campanhas de arrecadação, perante a sociedade, de donativos e outros recursos oriundos da filantropia popular;
- V promover através da imprensa e outros meios de comunicação social a imagem institucional da Fundação Antônio Jorge Dino.
- Art. 27. Poderão ser criadas Assessorias Especiais, além das previstas neste Estatuto, remuneradas ou não, para assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos técnicos, de acordo com a área de sua especialidade. São assessorias especiais:



I - Assessoria Financeira

II - Assessoria Médica

III - Assessoria Jurídica

IV - Assessoria Contábil

V - Assessoria de Comunicação, Marketing e Promoção

VI - Assessoria Eclesiástica

Parágrafo único. As Assessorias serão criadas segundo critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, em número que venha a atender às necessidades da Fundação Antônio Jorge Dino em diferentes momentos, podendo ser permanentes ou provisórias.

Art. 28. Além das unidades operacionais previstas neste Estatuto, outras poderão ser criadas segundo critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva. São unidades operacionais:

I - Hospital do Câncer Aldenora Bello - HCAB

II - Núcleo de Voluntários Santinha Furtado - NVSF

a) Casa de Apoio Erosilda Mota - CAEM

b) Casa de Apoio Criança Feliz - CACF

III - Departamento de Captação de Recursos - CAPTAR

IV - Centro de Projetos, Ensino e Pesquisa - CEPEP

CAPÍTULO IX Da Diretoria Executiva

Art. 29. O mandato do Conselho Curador é de seis anos; os da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de três anos.

Art. 30. Admite-se a recondução tanto no Conselho Curador como na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 31. As reuniões ordinárias para eleição dos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nessa ordem, serão realizadas sempre até trinta dias antes do encerramento do mandato do órgão.

Parágrafo único. Proclamados os eleitos os membros do Conselho Curador serão empossados e reunir-se-ão para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 32. É condição para integrar o Conselho Curador e a Diretoria Executiva ter mais de 21 anos, mostrar sensibilidade pelos objetivos da Fundação Antônio Jorge Dino e, especificamente, para o problema do câncer e desfrutar de capacidade reconhecida na comunidade.

Art. 33. A inscrição de chapas para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá servefeita durante quinze dias consecutivos, a partir

4

1 peed



da data de publicação do edital, devendo os candidatos da chapa atender aos requisitos deste artigo.

- Art. 34. Depois de empossada, a Diretoria Executiva colocará para apreciação do Conselho Curador os indicados para as Assessorias, Coordenações das Unidades Operacionais e Direção do HCAB.
- Art. 35. A convocação para escolha do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada por meio de editais afixados na sede da Fundação e por meio de convites individuais, com a antecedência mínima de trinta dias, devendo constar do Edital de Convocação o local, a data e a hora para a primeira e segunda chamadas, bem como a pauta da mesma.
- § 1º As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos Conselheiros e, em segunda convocação, com um terço de seus membros, à exceção da reunião a que se refere o *caput*.
- § 2º As deliberações do Conselho Curador e Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão tomadas com o voto concorde de dois terços dos presentes.
- Art. 36. Qualquer indicação para preenchimento de vaga existente no Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva deverá ser feita em reunião do Conselho Curador e por este aprovada e o tempo a cumprir será de acordo com o restante do mandato.

CAPITULO XI Das Alterações do Estatuto

- Art. 37. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Conselho Curador, do Presidente ou por, no mínimo, três integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, desde que:
- I a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro e aprovada, no mínimo, por dois terços dos votos da totalidade dos seus integrantes;
- II a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III seja a alteração ou reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público ou na forma prevista na Lei.

Boracy Moreina Reis Santos

Lue



CAPITULO XII Da Extinção da Fundação

Art. 38. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, aprovada por dois terços dos seus integrantes, em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de sua manutenção;

II - a ilicitude ou inutilidade dos seus fins.

Art. 39. No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os atos de disposição que estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres com atuação no Estado do Maranhão.

CAPITULO XIII Das Disposições Gerais

Art. 40. Das Unidades Operacionais da Fundação Antônio Jorge Dino de que trata este Estatuto, somente o HCAB terá Diretores; as demais Unidades Operacionais terão Coordenadores.

Parágrafo único. As diretorias da unidade operacional Hospital do Câncer Aldenora Bello - HCAB, por sua natureza técnica (Unidade Hospitalar) e por não integrarem os órgãos de Administração da Fundação Antônio Jorge Dino, poderão seus titulares ser remunerados, integrando o seu Quadro de Pessoal.

Art. 41. Compete aos Diretores e Coordenadores de Unidades Operacionais, administrar os serviços zelando pelo cumprimento dos Regimentos Internos, cumprindo e fazendo cumprir as resoluções do Presidente da Fundação Antônio Jorge Dino e do Conselho Curador.

Parágrafo Único. Todas as Unidades Operacionais terão um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 42. O Presidente do Conselho Curador da Fundação Antônio Jorge Dino terá voto de qualidade nas decisões do Conselho Curador.

Art. 43. As deliberações previstas no Art. 35 somente serão tomadas por votação favorável de dois terços dos membros do Conselho Curador e da







Diretoria Executiva, observado o disposto no Art. 68 do Código Civil, ou, se alterado, na forma que dispuser Lei vigente à época em que se der a alteração.

Art. 44. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 horas antes da sessão.

Art. 45. Fica assegurado à Fundação Antônio Jorge Dino o direito de cobrar os seus serviços a pacientes particulares ou conveniados a Planos Privados de Saúde, respeitando o percentual de filantropia de acordo com a Lei Federal vigente e a capacidade destinada ao convênio do SUS ou qualquer outro similar.

CAPITULO XIV Das Disposições Transitórias



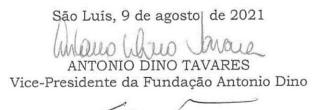


Art. 46 - Permanecem válidos todos os atos praticados pela Fundação Antonio Jorge Dino sob a denominação de Instituto Maranhense de Oncologia Aldenora Bello - IMOAB, CNPJ 05.292.982/0002-37, bem como os que continuar praticando sob esse nome, sendo responsáveis legais do IMOAB e seus administradores os mesmos da Fundação Antonio Jorge Dino, regendo-se pelas normas deste Estatuto.

Parágrafo único. A Fundação tomará as providências necessárias para substituição do nome do IMOAB junto aos órgãos competentes ou com os quais tenha relação obrigacional pelo nome da Fundação Antonio Jorge Dino.

Art. 47. Fica assim consolidado este Estatuto em sua íntegra, após aprovação pelos Conselhos Curador, Diretoria Executiva da Fundação Antônio Jorge Dino e pelo Órgão do Ministério Público, na forma prevista na Lei.

uio TJMA. Selo; SERRXKIMBIL GB16030, 20/10/2021 C 15.22, Parte(g; FJNUDACAO ANTONIO I, Total FR 143,36 Emol R5,129,64 FERC P PR 5,04 FEMP R5,5,04 CONSUITO #M Peoder Judicianto TAMA 3. JSVN591, 20110/2021 AVERBA0299204BGMV00k. JSVN591, 20110/2021 TESE-55, ARO. 15,9.2, Parteig; FINIDACAO ANTONIO JORGE DING. Total R\$ 428,49 Emol R\$ 389.27 FERG R\$ 11,34 FADEP R\$ 15,39 FEMP R\$ 15,39 CONSUIte et https://eno.ltma.jus.bx TRO DE CIVIL DE PESSCAS JURÍDICAS
MPRESARIAL VINCIUS DE MORAES LOJA OL CALHAU
S. (9.8.) 3.2.3.1.7.0.6.2. 9.8.7.4.8.
SONIES OB Cantuaridade azevedo.com. br
nte documento encontra-se AVERBADO no
deste catorio.



covices CARLOS ALBERTO SILVA NINA Advogado da Fundação Antonio Dino

Poder Judiciario TJMA. Selo: PRENOT029926EF1XGK2B04CXSB19, 20/10/2021 15:51:48, Atto: 15.1, Parte(s): FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO, Total RS 31.64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,65 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em

Poder Judiciario TJMA. Selo:

Tadeu Cantuata de Arevado FI Isabeta Souza de Garvelho Henda Medeiros Araujo Saldanha

SELOI

COMO

SOMENTE







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPDOVANTE DE INICA		TA DE ABERTURA	
05.292.982/0001-56 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 21/03/1977		
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ANTONIO	JORGE DINO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO FUNDACAO ANTONIO			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATI 86.10-1-02 - Atividades	VIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL de atendimento em pronto-socorro e	unidades hospitalares para atendir	nento a urgências	
86.90-9-01 - Atividades	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS de práticas integrativas e complemen idades de atenção à saúde humana na	itares em saúde humana ão especificadas anteriormente		
código e descrição da nat 306-9 - Fundação Privad				
LOGRADOURO R SEROA DA MOTA		NÚMERO COMPLEMENTO *********		
CEP 65.031-630	BAIRRO/DISTRITO APEADOURO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA 03/11/2	A SITUAÇÃO CADASTRAL 2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	TRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA	A SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/03/2022 às 12:01:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO

CNPJ: 05.292.982/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^0 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:50:39 do dia 16/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2022.

Código de controle da certidão: FA8B.A220.DE4F.BB2D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 081933/21

Data da Certidão: 18/11/2021 08:36:19

CPF/CNPJ CONSULTADO: 05292982000156

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/12/2021 10:03:08



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 238474/21

Data da Certidão: 18/11/2021 08:35:32

CPF/CNPJ 05292982000156 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/12/2021 09:59:52



PREFEITURA DE SAO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006682382021

Validade: 15/04/2022



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

	DADOS DA PESSOA J	URÍDICA		
CNPJ: 05.292.982/0001-56	Inscrição Munici	Inscrição Municipal: 10328004		
Razão Social: FUNDACAO ANTO	ONIO JORGE DINO			
	ATTVIDADE ECONÔMICA	A PRINCIPAL		
949950000 – ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				
	ENDEREÇO DE LOCA	LIZACAO		
Logradouro: RUA SEROA DA MOTA				
Número: 23	ro: 23 Complemento:			
Bairro: MONTE CASTELO				
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65031630			

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 16 de dezembro de 2021 ?s 11:06, sob o código de autenticidade nº F6603945D9E749B2DC40C5702B683FC6.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.292.982/0001-56 Certidão n°: 5571767/2022

Expedição: 15/02/2022, às 15:32:45

Validade: 14/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.292.982/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

05.292.982/0001-56

Razão Social: FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO

Endereço:

RUA SEROA DA MOTA 23 / APEADOURO / SAO LUIS / MA / 65030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontrase em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/02/2022 a 20/03/2022

Certificação Número: 2022021900412754087608

Informação obtida em 02/03/2022 14:05:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





BB Cash - Conta corrente - Consul

Cliente - Conta atual

Agência

5121-7

Conta corrente 94656-7 FUND.ANTONIO JORGE DINO

Periodo do

02/2022

extrato



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2022



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CPF/CNPJ

NÚMERO DE CONTROLE

10328004

05.292.982/0001-56

92120222359457

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO ANTONIO JORGE DINO

NOME FANTASIA

HOSPITAL ALDENORA BELO

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

R SEROA DA MOTA Nº 23, MONTE CASTELO 65031630 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

949950000 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 861010100 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS

RESTRICÕES

VALIDADE: 31/12/2022

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

5F5F8659B0313EFA11655898DF6086BE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 16/10/2020 | Edição: 199 | Seção: 1 | Página: 80 Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 984, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Antônio Jorge Dino, com sede em São Luís (MA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde:

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 408/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.116476/2020-44, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Antônio Jorge Dino, CNPJ nº 05.292.982/0001-56, com sede em São Luís (MA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 02 de março de 2021 a 1º de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas MICROFILME nº 66317

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1º Promotoria de Justiça Especializada
Titular: Dr. Doracy Moreira Reis Santos
Autorizo o registro

do(a) Prene nte

Ata de Reunião de Eleição do Conselho Fiscal (2021 a 2024) e Diretoria Executiva (2021 a 2024) e posse do novo Conselheiro da Fundação Antonio Jorge Dino

primeira convocação, os Conselheiros Curadores: Aldir Ferreira Dantas, Antônio Dino Tavares, Carlos Sebastião Silva Nina, Célio Gitahy Vaz Sardinha, Eleotério Nan Souza, Enide Moreira Lima Jorge Dino, Francisca Rita de Sá Carvalho, Francisco das Chagas Bacelar Pedrosa, Francisco de Assis Barros Carvalho, Giesta Nogueira e Silva e Zildeni Falcão de Oliveira; o Conselheiro Fiscal Maurício Araújo Noronha e o candidato a Conselheiro Fiscal Leonnardo Lourenço Cagnani; a A candidata a Diretora Administrativa, Arlete Bezerra Lutifi e o candidato a Vice-Diretor Técnico da Diretoria Executiva da Fundação Antônio Dino, João Batista Medeiros Filho, além do Diretor Administrativo do Hospital do Câncer Aldenora Bello, José Generoso da Silva; do Diretor Financeiro do Hospital, Ruy Lopes Freitas, Assessora da Presidência da Fundação, Silvia Jorge Dino além da Técnica em Contabilidade, Naires Fernandes dos Santos. Verificada a existência de quorum, a presidente da Fundação, Enide Moreira Lima Jorge Dino, declarou aberta a Assembleia convocada pelo Edital nº 001/21, entregue diretamente a todos os membros do Conselho Curador na forma estabelecida no Art. 35 do Estatuto. Agradeceu a presença de todos e convidou para a mesa a senhora Silvia Jorge Dino, assessora da presidência, para secretariar a reunião. Convidou, também, para a mesa o Vice-Presidente, Antonio Dino Tavares, para dar seguimento com a leitura do Edital e cumprimento da pauta. O Vice-Presidente agradeceu a incumbência e solicitou à secretária, da reunião que lesse o edital, o que foi feito. Em seguida convidou o senhor FRANCISCO DE ASSIS BARROS CARVALHO para tomar posse como membro do Conselho Curador, eleito que foi, por unanimidade, na reunião do dia 16 de setembro de 2020, para substituir o Conselheiro José Osvaldino Pereira de Castro Costa, em virtude de seu falecimento. Solicitou que o Conselheiro Zildeni Falcão de Oliveira, como decano do Conselho saudasse o novo conselheiro. O senhor Zildeni saudou o conselheiro entrante falando sobre a folha de servicos prestados, por ele, ao Maranhão, e a São Luís. Especificou que o mesmo dará grandes contribuições ao Conselho Curador da Fundação Antônio Dino, já que se destacou muito no ramo do comércio e por seus vastos conhecimentos jurídicos. A seguir, o Vice-Presidente agradeceu ao senhor Zildeni e passou a palavra ao Conselheiro empossado, que agradeceu a confiança do convite e que estava muito feliz em ser honrado com o convite para ser Conselheiro. Dando continuidade à reunião, passou ao segundo item da pauta - Eleição do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. Considerando que a Presidente Enide Moreira Lima Jorge Dino e o Vice-Presidente, Antonio Dino Tavares, estavam

1/5

Ata da reunião do dia 11 de fevereiro que elegeu o Conselho Fiscal e a Diretoria Execuliya para o priento 2021 a 2024



oria Executiva para o triento 2021 a 2024

Bleb

De

G

Sadies Sadies



42 MA - Fone, 3243-1405' 3243-8365 Tabelião: Marcos Euclésio Leal

AUTENTICACAO

Autentico a presente fotocopia por conferir com o original. DENNIS DE LIMA SILVA Em Test 100 da verdade.

ESCREVENTE AUTORIZADO

Judiciario Poder

TJMA.Selo:

AUTENT031013ES7VXVB6H8448U29. 16 de Março de 2021, 15:50:05. Total 5,12 - Emol: 4,63 - FERC: 0,13 - FEMP: 0,18 -FADEP: 0.18 Sao Luis-MA. Consulte em https://selo.tjma.jus.br





CANTUÁRIA DE AZEVEDO Registro Civil de Pessoas Jurídicas MICROFILME nº 6.5-3-17

Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justica
Titular de Justica

concorrendo a cargos da Diretoria Executiva, foi solicitado pela presidente Enide Jorge Dino aos Conselheiros presentes que elegessem um dos membros do Conselho Curador para presidir a eleição, tendo cara sido escolhido, para este fim, o Conselheiro Eleotério Nan Souza, que assumiu temporariamente os trabalhos. O Presidente Temporário ponderou que tendo em vista a inscrição de somente uma chapa, solicitou à secretária que fizesse a leitura do requerimento e da chapa. A secretária informou que a chapa foi inscrita na forma do Art. 33 do Estatuto da Fundação e a seguir leu o requerimento e a composição da mesma. Após a leitura, o conselheiro Aldir Ferreira Dantas sugeriu que as chapas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal fossem eleitas por aclamação, tendo sido apoiado pelos presentes. Após a aclamação, o Presidente Temporário declarou eleitos os candidatos da chapa inscrita para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e releu sua composição, que ficou assim constituída: DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor Presidente - Enide Moreira Lima Jorge Dino; Diretor Vice-Presidente - Antonio Dino Tavares; Diretor Administrativo-Financeiro -Arlete Bezerra Lutifi; Vice-Diretor Administrativo Financeiro - Maria Do Socorro Pereira Silva; Diretor Técnico - Raigildo Reis Silva e Vice-Diretor Técnico - João Batista Medeiros Filho. CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: Dilson Tavares Da Silva, Luis Carlos Oliveira Silva e Mauricio Araújo Noronha; Membros Suplentes: José Ribeiro Da Silva Filho, Fernando Henrique Farias Rodrigues e Leonnardo Loureço Cagnani. Em seguida declarou empossados os eleitos, servindo a presente ata, com as assinaturas dos empossados, como Termo de Posse dos respectivos candidatos eleitos. Em seguida, transmitiu a presidência dos trabalhos para a presidente eleita, senhora Enide Jorge Dino. A presidente reassumiu os trabalhos agradecendo aos presentes pela confiança de reconduzi-la ao cargo e convidou o Vice-Presidente para dar continuidade à reunião. O Vice-Presidente agradeceu à Presidente e aos presentes por reconduzi-lo ao cargo e informou que, a pedido da Presidente, e de acordo com o Art. 34 do Estatuto da Fundação Antônio Dino, estava submetendo à apreciação do Conselho Curador os nomes que a Diretoria Executiva indicava para as Assessorias, Coordenações das Unidades Operacionais e Direção do Hospital. Em seguida fez a leitura dos nomes: José Generoso da Silva, Diretor Administrativo do Hospital; Ruy Lopes Freitas, Diretor Financeiro do Hospital; Danielle Maya Fontes Martins, Diretor Técnico do Hospital; Alice Martins Costa Jorge Dino, Coordenadora do Núcleo de Voluntários Santinha Furtado; Myriam Aparecida de Freitas, Casa de Apoio Erosilda Mota; Rosilene Da Graça Pereira Almeida, Casa de Apoio Criança Feliz; Silvia Jorge Dino, Assessora da Presidência; Carlos Alberto Silva Nina, Assessor Jurídico da Fundação; Antonio Carlos Neves Mendes, Assessor Contábil da Fundação; Marcela Simplício De Araújo, Assessora de Imprensa da Fundação e Pe. Haroldo Cordeiro Passos, Assessor Eclesiástico. Os Conselheiros Presentes aplaudiram as indicações. O Vice-Presidente declarou o cumprimento da pauta e informou que tinha outros dois assuntos que gostaria de submeter ao Conselho, recebendo anuência total para apresentá-los. Assim, submeteu aos conselheiros autorização

The state of the s

Ata da reunião do dia 11 de fevereiro que elegeu o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva parajo friênio 2021 a 2024

Selo no Verso

7

2 Elieo

retoria Executiva para ortriedio 2021 a 2024

30



4 New June 2014 Plus Riachtuelo 103 - João Paulo - São Luis - MA - Fone 3243-1405/ 3243-8385 Tabelião: Marcos Euclésio Leal

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocopia por conferir com o original. DENNIS DE LIMA SILVA Em Test _____ da verdade.

ESCREVENTE AUTORIZADO

Judiciario

TJMA.Selo:

AUTENT031013PF6MCXKR5PRWM092. 16 de Março de 2021. 15:50:01. Total 5.12 - Emol: 4.63 - FERC: 0.13 - FEMP: 0.18 -FADEP: 0.18 Sao Luis-MA. Consulte em https://selo.tima.jus.br





CANTUÁRIA DE AZEVEDO Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 66317

para solicitar aumento da Carta de Fiança do Banco Santander para pagamento de energia elétrica de aproximadamente R\$ 175.000,00 para R\$ 350.000,00, tendo vista que o prédio novo vai começar a funcionar com os aceleradores lineares e equipamentos elétricos, o que gerou a necessidade de compra de mais energia. Esclarecido o assunto, debatido e submetido à votação, foi aprovado por unanimidade. O segundo assunto diz respeito ao terreno do hospital que está funcionando apenas como estacionamento e que está querendo ser alugado pela rede de farmácias DROGASIL. Submeteu ao Conselho Curador se o terreno deve ser alugado ou não. A resposta do Conselho foi de que o interessado deveria formalizar uma proposta e que o Conselho Curador voltaria a se reunir para estudo da mesma. Em seguida informou aos conselheiros que estamos com dois aceleradores lineares prontos para começarem a funcionar, com promessa de convênio do Governo do Estado. Estamos também com um tomógrafo que vai ser o único de São Luís que aceita pacientes de até 300 quilos. No primeiro andar do novo prédio será instalada a nova parte de imagem, do hospital, e aí vamos precisar de um novo tomógrafo que será adquirido pela emenda parlamentar do ex-deputado e agora prefeito Eduardo Braide, que também se comprometeu que assim que o orçamento abrir vai pagar tudo que a prefeitura deve à Fundação (repasses do SUS, atrasados, desde o mês de novembro). Em seguida o Vice-Presidente devolveu a palavra à presidente Enide Moreira Lima Jorge Dino, que declarou encerrada a reunião. Para constar, eu, Silvia Jorge Dino, secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, pela presidente, pelos conselheiros e pelos empossados.

São Luís, 11 de fevereiro de 2021

SILVIA JORGE DINO

Secretária ad hoc

CANTUÁRIA DE AZEVEDO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS RUA DJALMA DUTRA.S4-CENTRO FONES (98)3231-7062 98748-4479 - Email: contato@cantuariadeazevedo.com.br O presente documento encontra-se AVERBADO no

nide forgs eldian 39 0 ENIDE MOREIRA LIMA JORGE DINO TOTO em interofilme no 6 Go Luis, 1 6 MAR. Conselheiro Curador

ALDIR FERREIRA DANTAS Conselheiro Curador

Cantuária de Azevedo Oficia!

Joseffaden Cantuiria de Azevedo Filho Marin Dalva Montelo Corrêa Glenda Medeiros Araujo Saldanha Substitutes

CHOO SOMENTE COM O SELO DE FISCALES CÃO

CARLOS SEBASTIÃO SILVA NINA

Conselheiro Curador

Poder Judiciario FJMA, Selo: AVERBA0299264DBSQ22VZ460HK07, 18/03/2021 19:00:49, Atc: 15.9.2, Parte(s): FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO, Total R\$ 206,31 Emol R\$ 186,03 FERC R\$ 5,46 FADEP R\$ 7,41 FEMP R\$ 7,41 Consulte em https://selo.tyma.jus.br

Selo no Verso

ereiro que elegeu o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para o triênio 2021 a 2024





4, 8eto. 21164-120302, 16/03/2021 8arte(8), FUNDACAO ANTONIO 5,71,69 Emol R\$,64,82 FERCR EMP R\$,252 Consulte em Parte(a IR\$ 71.6 2 FEMP F Poder Judiciano TJMA, 8 ARQUIVO28926H939E2TB 13-01:34, Ato: 16,22, Perte JORGE DINO, Total R5 71 1,82 FADEP R5, 2,62 FEMP https://selo.tyma.jus.br

Dorney Moreira Reds Santos Promotora de Justica Lungarda la Prefets

Poder Judiciario TJMA, Selo: PRENOT0299260JDR17BTM5CDSA96, 16/03/2021 JORGE DINO, Total R\$ 31,64 Emol R\$ 26,51 FERC R\$ 0,85 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consults em https://selo.tima.jus.br

oder Judiciario TJMA, Salo: AVERBA0299284M2WJB2PS2Z7NK96, 16/03/2021 13:00:32, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO, Total R\$ 75,89 Emol R\$ 68,38 FERC R\$ 2,05 FADEP R\$ 2,73 FEMP R\$ 2.73 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



4 Anii Janes Rua Riachuelo 103 - João Paulo - São Luís - MA - Fone, 3243-1405/ 3243-8365 Tabelião: Marcos Euclésio Leal

AUTENTICACAO

Autentico a presente fotocopia por conferir com o original. DENNIS DE LIMA SILVA Em Test de verdade. ESCREVENTE AUTORIZADO

Poder

Judiciario

TJMA.Selo:

AUTENT031013BRXAYMBSULSJAU22. 16 de Março de 2021. 15:49:57. Total 5.12 - Emol: 4.63 - FERC: 0.13 - FEMP: 0.18 -FADEP: 0.18 Sao Luis-MA. Consulte em https://selo.tjma.jus.br





MICROFILME nº6 6.3-1-7

VIO GIZAHY XAZ SARD Conselbeiro Curador

ELEOTÉRIO NAN SOUZA Conselheiro Curador

France Rite assé Cavally

FRANCISCA RITA DE SÁ CARVALHO Conselheiro Curador

CHAGAS FRANCISCO DAS BACELAR PEDROSA Conselheiro Curador

FRANCISCO DE ASSIS BARROS CARVALHO

Conselheiro Curador

GIESTA NOGUEIRA E SILVA

Conselheiro Gurador

ZILDENI FALCÃO DE OLIVEIR Conselheiro Curador

MAURÍCIO ARAÚJO/NORONHA Conselheiro Eiscal

LUIS CARLOS OLIVEIRA SILVA Conselheiro Fiscal

LEONNARDO LOURENÇO CAGNANI Conselheiro Fiscal Suplente

Diretor Administrativo da Fundação Antonio Dino

JOÃO BATISTA MEDEIROS FILHO Vice-Diretor Técnico

FADEP: 0.18 Sao Luis-MA. Consulte em https://selo.tjma.jus.bi 15:49:52. Total 5:12 - Emol: 4.63 - FERC: 0.13 - FEMP: 0.18

Autentico a presente fotocopia por conferir com o origini

ESCREVENTE AUTORIZADO

Rue Rischaelo 103 - João Paulo - São Luis - MA - Fone 3243-1405/3243-838



ury reveere scholaring





CANTUÁRIA DE AZEVED (Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 56317

Diretor Vice-Presidente da Fundação

JOSÉ GENEROSO DA SILVA

Diretor Administrativo de Hospital do Câncer Aldenora Bello

RUY LOPES FREITAS

Diretor Administrativo do Hospital do Câncer Aldenora Bello

NAIRES FERNANDES DOS SANTOS Técnico em Contabilidade

Doracy Moreira Reis Santos propotota da la batea Propotota da la batea

45 Rue Rischuelo 103 - Julio Paulo - São Luis - MA - Fone 3243-1405/ 3243-8385 Tabelião: Marcos Euclesio Lea!

AUTENTICACAO

Autentico a presente fotocopia por conferir com o original

DENNIS DE LIMA SILVA Em Test. da verdade.

ESCREVENTE AUTORIZADO

Judiciario

Poder AUTENTO31013VETIXDB6IDYQ7I13. 16 de Março de 2021, 15:51:39. Total 5.12 - Emol: 4.63 - FERC: 0.13 - FEMP: 0.18 -

FADEP: 0.18 Sao Luis-MA. Consulte em https://selo.tjma.jus.br

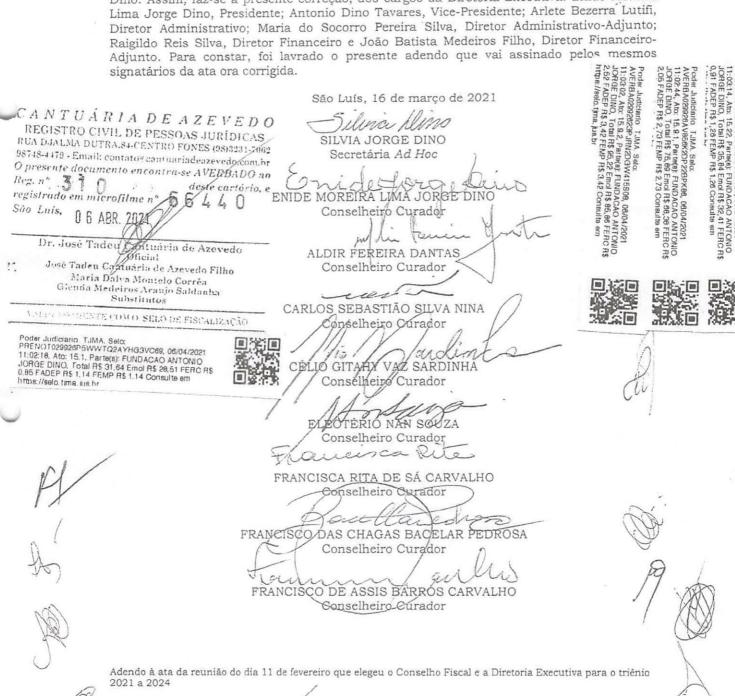






Adendo à Ata de Eleição do Conselho Fiscal (2021 a 2024) e Diretoria Executiva (2021 a 2024) e posse do novo Conselheiro da Fundação Antonio Jorge Dino

Tendo em vista erros materiais havidos na ata do dia onze de fevereiro de 2021, de Eleição do Conselho Fiscal (2021 a 2024) e Diretoria Executiva (2021 a 2024) e posse do novo Conselheiro da Fundação Antonio Jorge Dino, faz-se o presente adendo para corrigir a nomenclatura dos cargos, consoante o que consta no Estatuto da Fundação Antonio Jorge Dino. Assim, faz-se a presente correção, dos cargos da Diretoria Executiva: Enide Moreira Lima Jorge Dino, Presidente; Antonio Dino Tavares, Vice-Presidente; Arlete Bezerra Lutifi, Diretor Administrativo; Maria do Socorro Pereira Silva, Diretor Administrativo-Adjunto; Raigildo Reis Silva, Diretor Financeiro e João Batista Medeiros Filho, Diretor Financeiro-Adjunto. Para constar, foi lavrado o presente adendo que vai assinado pelos mesmos



EN BRANCO



MICROFILME nº 6.6-4-4 0

GIESTA NOGUEÍRA E SILVA Conselheiro Gurador

AO DE OLIVEIRA

Conselheiro Curadof

MAURICIO ARAUJO NORONHA Conselheiro Fiscal

LUIS CARLOS OBVEIRA SILVA Conselheiro Fiscal

LEONNARDO LOURENÇO CAGNANI Conselheiro Fiscal Suplente

ARDETÉ BÉZERRA LUTIFI Diretor Administrativo da Fundação

Medeiros JOAO BATISTA MEDEIROS FILHO A Diretor Financeiro-Adjunto

Imlaus White Marane ANTONIO DINO TAVARES Diretor Vice-Presidente da Fundação

JOSÉ GÉNEROSO DA SILVA Diretor Administrativo de Hospital do Câncer Aldenora Bello

RUY LOPES FREITAS Diretor Financeiro do Hospital do Câncer Aldenora Bello

> NAIRES FERNANDES DOS SANTOS Técnico em Contabilidade



Adendo à ata da reunião do dia 11 de fevereiro que elegeu o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para o triênio

DINHAR







DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação n º 028/2022

OBJETO: Contratação direta da Fundação Antônio Dino para prestação de serviços de prevenção do câncer do colo uterino no Município de Tuntum-MA.

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, por Dispensa de Licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Tuntum (MA), 15 de março de 2022.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum-MA



Número: 046/2022 **CONTRATO**

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (MA) E TAVARES. ANTONIO DINO REPRESENTANTE **FUNDAÇÃO** DA ANTONIO JORGE DINO, REFERENTE À DA FUNDAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA ANTÔNIO DINO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DO COLO UTERINO NO MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM - MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede na Rua Frederico Coelho, n.º 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, conforme art. 6°, inciso XXIV da Lei Complementar Municipal 01/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e FUNDAÇÃO ANTONIO DINO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.292.982./0001-56, com sede estabelecida na Rua Seroa da Mota, Nº 23 -Apeadouro – São Luís/MA, CEP 65.031-630, neste ato representada pelo Sr^a. ANTONIO DINO TAVARES, portador do RG nº 181794934 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 618.993.303-30, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação nº 028/2022, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação direta da Fundação Antônio Dino para prestação de serviços de prevenção do câncer do colo uterino no Município de Tuntum-MA, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2022 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa de licitação realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA **DOCUMENTOS** DOS DA **ORDEM** DE **PREVALÊNCIA**

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência: FERNANDO PORTELA

TELES

Assinado de forma digital po FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335 PESSOA:04185627335 Dados: 2022.03.1616:54:07-03'00'



Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2022;

b) Proposta do CONTRATADO e seus Anexos nos termos expressamente definidos pelo Município.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratado se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo.
- b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- c) Identificar seu pessoal nos atendimentos:
- d) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-similes:
- e) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- h) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- i) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE:
- j) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas obriga-se a:

a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:0418562 PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES Dados: 2022.03.16 16:54:21 -03'00'



- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
- g) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado contará a partir da data de recebimento da Nota de Empenho (autorização), em quantidades e condições previstos no projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo e forma estabelecidos no processo, mediante autorização;

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O contratado responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA **NONA** SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO DA OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

> FERNANDO PORTELA PESSOA:04185627335 Dados: 2022.03.1616:54:38

PREFEITURA MUNICIPAL
TUNTUM
MAIS QUE TRABALHO,
CUIDAR DA NOSSA GENTEI

como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão o CONTRATADO à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito do CONTRATADO oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito ao CONTRATADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.
 FERNANDO PORTELA

FERNANDO PORTELA Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335 Dados: 2022.03.16 16:54:54 -03'00'





c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATADO estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município (DOM), obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2022:

10.122.0002.2024.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Projeto do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente prestação de serviço.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato.

FERNANDO PORTELA TELES PORTELA TELES PESSOA:041856 PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por FERNANDO Dados: 2022.03.16 16:55:09 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL
TUNTUM
MAIS QUE TRABALHO,
CUIDAR DA NOSSA GENTEI

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro— Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pelo CONTRATADO, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO efetuará a devida comunicação ao CONTRATADO para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A MUNICÍPIO não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Projeto do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o MUNICÍPIO ou o CONTRATADO sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a MUNICÍPIO, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável ao CONTRATADO, forem exigidos da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação do Projeto, o MUNICÍPIO absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO VALOR

O valor total desta contratação é de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04 185627335

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627 335 Dados: 2022.03.16 16:55:24 -03'00'





MUNICÍPIO, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

O CONTRATADO fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

TÍTULO IV - DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

FERNANDO PORTELA Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335 Dados: 2022.03.16 16:55:41

PESSOA:04185627335

Tuntum - MA, 16 de março de 2022.

Pelo Prefeito Municipal

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

CPF: 041.856.273-35

Pelo CONTRATADO

FUNDAÇÃO ANTONIO DINO

CNPJ: 05.292.982./0001-56 ANTONIO DINO TAVARES

CPF: 618.993.303-30

TESTEMUNHAS:

Nome: Abraia Skua Hallrigun CPF: 605 79469360



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA



TUNTUM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 291 :: QUARTA, 16 DE MARÇO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2022	1
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PR	REÇOS Nº 001/2022 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2022

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.476.850/0001-14. PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Prefeito Municipal de Tuntum, Sr Fernando Portela Teles Pessoa, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa 028/2022. 2. Contrato nº 046/2022 3. Base Legal: Lei nº 8.666/93. 4. Objeto: Contratação direta da Fundação Antônio Dino para prestação de serviços de prevenção do câncer do colo uterino no Município de Tuntum-MA. Contratado: FUNDAÇÃO ANTONIO JORGE DINO, CNPJ nº 05.292.982/0001-56. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. 6. Valor do Contrato: R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).7.Dotação orçamentária: 10.122.0002.2024.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 16 de março de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA — PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM-MA.

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022. O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos participantes e demais interessados na Tomada de Preços nº 001/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e ampliação de Escolas no Município de Tuntum - MA, quais sejam: Escola Municipal São Lourenço e Escola Municipal Santa Clara, que após análise detalhada dos documentos de habilitação das empresas credenciadas, foi declara habilitada a empresa S. DE OLIVEIRA CHAVES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.618/0001-14, apta, portanto, a participar da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. A empresa J F BRITO TRANSPORTE & CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.553.353/0001-72, foi declarada inabilitada, tendo em vista que o capital integralizado da empresa é inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado da Licitação, conforme análise do Contrato Social e Balanço Patrimonial apresentados, contrariando, portanto, a exigência do item 13.2 do edital. A empresa não apresentou, também, declaração contendo indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, exigida no item 14.2. A CPL comunica que os autos do processo se encontram com vista franqueada aos interessados, a fim de garantir o exercício do direito previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Esclarecimentos adicionais na Sala da CPL, situada na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000, das 08h00min às 12h00min,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 24326f5502f72adf863b3ae7ae5378add77f80c5 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

